

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

### **CONVÊNIO Nº 036/2020**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 422, DE 08 DE AGOSTO DE 1.960, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19, NO VALOR DE 382.752,92 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), A SER REPASSADO PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS ASSINATURA DO PRESENTE CONVÊNIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.897/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.151.718/0001-80, com sede administrativa na Praça James Mellor, s/nº – Centro – Birigui/SP, devidamente representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor CRISTIANO SALMEIRÃO, brasileiro, professor universitário, advogado, portador da Cédula de Identidade - RG nº 23.157.523-3 (SP), inscrito no CPF sob nº 260.062.228-33, residente e domiciliado na Rua Valladolid, nº 281 -Birigui-SP, e pelo Secretária Municipal de Saúde, Senhora MARIAN FÁTIMA NAKAD, brasileira, casada, enfermeira, Portadora do Documento de Identidade RG nº 44.090.078 e Inscrito sob o CPF nº 333.525.708-17, domiciliada na Rua Ambrósio Frigério, nº 31, Parque Nelson Calixto, na cidade de Birigui-SP, na qualidade de gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ sob n.º 45.383.106/0001-50, localizada na Rua Doutor Carlos Carvalho Rosa, n.º 115, Bairro Silvares, Birigui – SP, neste ato representada pelo seu presidente, CLÁUDIO CASTELÃO LOPES, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.829.487-3 SSP/SP e Inscrito sob o CPF nº 023.526.508-01, domiciliado na Rua Consolação, nº 20, Bairro Parque Jardim Klayton, doravante denominada ENTIDADE, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO autorizado pela Lei Municipal nº 6.897, de 24 de junho de 2020, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE CASOS SUSPEITOS DE COVID-19, NO VALOR DE 382.752,92 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAYOS).



#### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A celebração do presente Convênio se justifica, tendo em vista a Portaria 1.393/2020 do Ministério da Saúde, publicado no DOU de 29.05.2020, contempla a Santa Casa de Birigui com o valor de R\$ 382.752,92 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), destinados as ações de controle do avanço da pandemia de covid – 19.

De tal modo, a proposta engloba a necessidade de implementação de recursos para custeio, e serão aplicados na aquisição de medicamentos, insumos, produtos hospitalares e produtos hospitalares, para o atendimento adequado à população.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS, EXECUÇÃO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PLANO DE APLICAÇÃO

As metas, execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação, estão especificados e detalhados no Plano de Trabalho da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, anexo ao presente Convênio.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município caberá as seguintes obrigações:

- I. Transferir para a Entidade a contribuição de custeio no valor de R\$ 382.752,92 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) até 30 dias após a assinatura do referido convênio;
- II. Ficará a cargo do Município a fiscalização e acompanhamento objetivando verificar o cumprimento das cláusulas do presente convênio;
- III. O Município colocará à disposição do Conselho Municipal de Saúde, servidores da Secretaria de Finanças, para auxiliarem o Conselho por ocasião do exame de prestação de contas.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

#### Caberá à Entidade:

- Encaminhar à Secretaria de Saúde do Município mensalmente o relatório referente aos serviços realizados e metas atingidas até o dia 10 do mês subsequente;
- II. Encaminhar mensalmente ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE a prestações de contas dos recursos recebidos para exame e aprovação;



#### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- III. Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo com o presente convênio;
- Realizar uma perfeita contabilização das transições do presente convênio com apresentação de Balancetes.
- V. Prestar contas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e as instruções do Tribunal de Contas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente convênio oneram recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, nas classificações abaixo descritas:

FICHA DE DOTAÇÃO Nº 926 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE CONTÁBIL Nº 534 VÍNCULO DETALHADO Nº 05.800.0140 RECURSO FEDERAL

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Os Documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução deste CONVÊNIO, serão obrigatoriamente arquivados pela ENTIDADE, em ordem cronológica, ficando à disposição do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO é celebrado pelo prazo de 04 (quatro) meses, com vigência a contar da data de assinatura do mesmo, e vencimento ao término dos 04 (quatro) meses. A rescisão do presente ajuste poderá ocorrer a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade e Comarca de Birigui, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste CONVENIO, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes, que expressa e formalmente renunciam a qualquer outro foro.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONVENIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo.

BIRIGUI-SP, 25 DE JUNHO DE 2020.

MUNICÍPIO DE BIRIGUI PREFEITO MUNICIPAL: CRISTIANO SALMEIRÃO

> SECRETÁRIA DE SAÚDE MARIAN FÁTIMA NAKAD

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI PRESIDENTE: CLAUDIO CASTELÃO LOPES

**TESTEMUNHAS:** 

2-